



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

PORTARIA Nº 235/2018 - PF

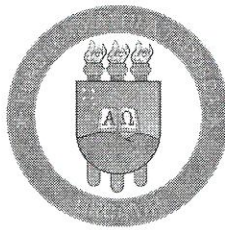
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento nº 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA**, com sede em Bagé, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00487/2016-6.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 28 de setembro de 2018.

KELLER DORNELLES CLÓS,
Procurador de Fundações.



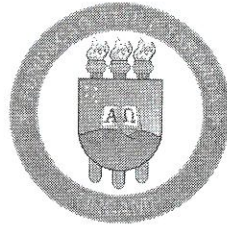
ESTATUTO DA FAT

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Fundação Attila Taborda, instituída como Fundação Universidade de Bagé por escritura pública lavrada no 1º Tabelionato, livro nº 323, à fl. 55, sob nº de ordem 8195, e com registro nº 14278, às fls. 168 e 169 do livro B nº 18, Cartório de Registro Especial e com patrimônio transcrito sob nº 66443, às fls. 39 do livro 3 BB, Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, doravante denominada FAT, é uma instituição comunitária, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com duração por tempo indeterminado, de natureza científica, técnica, tecnológica, educativa, cultural e social, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Bagé-RS.

Art. 2º A Fundação Attila Taborda é uma universalidade de bens personalizada que prioriza o desenvolvimento integrado das regiões em que atua, sustentada por princípios morais e éticos e orientada pela democracia e pelos direitos humanos, por meio de programas e de ações nas áreas da educação; assistência social; da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico; da saúde; da defesa, da preservação e da conservação do meio ambiente e do esporte que tem por finalidade:

- I – promover a educação, a assistência social beneficente e as atividades na área da saúde comunitária;
- II - promover o desenvolvimento regional e a ação comunitária, por meio da integração de propósitos e de realizações no âmbito das atividades públicas e privadas;
- III – fundar, manter e promover a instituição de educação e de saúde;
- IV - fundar, manter e promover instituição ou manutenção de entidades ou programas culturais;
- V – promover a pesquisa, o avanço do conhecimento e a divulgação científica, técnica e cultural, visando contribuir para a solução de problemas regionais e nacionais de natureza educacional, tecnológica, social, cultural, econômica e ambiental;
- VI – promover e desenvolver projetos e ações de melhoria da qualidade de vida, de inclusão e acessibilidade, de assistência social e de combate à pobreza das regiões da Campanha e da Fronteira-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul.
- VII– promover e desenvolver projetos e ações orientados para o desenvolvimento sustentável das regiões da Campanha e da Fronteira-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul.
- VIII – realizar e promover atividades científicas, tecnológicas, culturais e pedagógicas em intercâmbio com os diferentes graus de ensino, com associações ou fundações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- IX – criar e implementar políticas de financiamento e apoio estudantil;
- X – Promover a comunicação com a sociedade através das diferentes mídias;
- XI – promover a integração do estudante e do egresso no mundo de trabalho.
- XII – promover a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico e social;
- XIII- ampliar ações em torno da responsabilidade social e ambiental;
- XIV – promover políticas de inclusão e de acesso ao esporte, lazer, cultura e trabalho, respeitando a diversidade.



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

XV – prestar serviços especializados a pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiros, notadamente nas áreas de atuação de suas mantidas no ensino, na pesquisa e na extensão e nas áreas: educacional, social, rural, jurídica, de saúde, de engenharia, de arquitetura, técnica e tecnológica em geral.

§1º - A FAT, para cumprir com suas finalidades estatutárias, pode constituir mantidas, órgãos suplementares ou setores de apoio.

§2º - A URCAMP é instituição comunitária de ensino superior mantida pela FAT, que integra o ensino, a pesquisa e a extensão e centraliza a gestão e a integração das mantidas, dos órgãos suplementares e dos setores de apoio.

§3º - A Instituição, entretanto, pode manter atividades comerciais, industriais agropecuárias e de prestação de serviço, destinadas à consecução de suas finalidades, respeitado o disposto no “caput” deste artigo.

§4º - São mantidas da FAT a URCAMP e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 3º A Fundação Áttila Taborda não tem fins lucrativos, empregando seus bens, rendas e contribuições que lhe sejam destinados, no atendimento de suas finalidades.

Parágrafo único: Os recursos e eventuais resultados operacionais são aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Constituem a administração da Fundação Áttila Taborda, todos dentro das atribuições e competências conferidas por este Estatuto:

- I – A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Diretor;
- III - O Conselho Fiscal.

Parágrafo único: os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não recebem qualquer remuneração, a não ser aquela atribuída aos cargos e às funções docentes e administrativas nas unidades mantidas pela FAT, não havendo distribuição de resultados, bonificações ou vantagens diretas ou indiretas de qualquer espécie ou título, a quem quer que seja.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

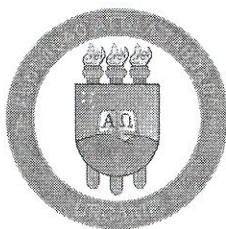
Art. 5º A Assembleia Geral da Fundação Áttila Taborda é constituída dos professores no efetivo exercício de docência, de função administrativa ou de pesquisa na Instituição de ensino mantida, e pelos membros do Conselho Diretor, com direito a voz e voto.

§1º A Assembleia é presidida pelo Presidente da Fundação Áttila Taborda ou por seu vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo professor com vínculo empregatício mais antigo na instituição de ensino e membro do Conselho Diretor.

§2º O Presidente da Assembleia não tem direito a voto, salvo de qualidade.

§3º As decisões da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos.

§4º A Assembleia pode votar em escrutínio ou por aclamação.



Keller De Feres Clós,
Procurador de Fundações.

§5º A Assembleia instala-se:

I - em primeira convocação, se contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença mínima de 50% (cinquenta) de seus membros e;

III - em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 6º A Assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório das atividades e prestação das contas da Fundação Attila Tabora, devendo ser convocada pelo Presidente até o final do semestre subsequente ao ano fiscal sob exame, com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Art. 7º A Assembleia Extraordinária pode ocorrer por convocação:

I - do Presidente;

II - de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor;

II - de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral da Instituição;

Parágrafo único: a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com fixação nos lugares de costume do edital de convocação, bem como convocação enviada através de e-mail institucional.

Art 8º A Assembleia ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a fixação nos lugares de costume do edital de convocação, bem como convocação enviada através de e-mail institucional.

Art. 9º É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10 O Conselho Diretor é constituído por:

I - A Mitra Diocesana de Bagé, como membro nato;

II - O Reitor, como membro nato;

III - Um representante por Centro Acadêmico e mais um representante geral dos Centros no Campus Bagé;

IV - Um (01) professor representante por campi;

V - Dois (02) funcionários da Instituição de Ensino Superior;

VI - Um (01) representante por mantida;

VII - Um (01) Representante do Poder Público Municipal de Bagé;

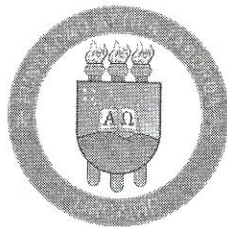
VIII - Três (03) representantes da Sociedade Civil, por edital, observando a finalidade da FAT.

§1º Cada representante titular é eleito juntamente com seu suplente;

§2º Havendo extinção de qualquer unidade, extingue-se os cargos que o representam no Conselho Diretor.

§3º Para a escolha da representação da sociedade civil, será proposto Edital específico para este fim.

§4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho devem ser docentes.



Keller Domínguez Clós,
Procurador de Fundações.

§5º É assegurado aos docentes e funcionários integrantes do Conselho, estabilidade de vínculo empregatício de um ano após o término do mandato, salvo situações previstas em lei.

Art. 11 À exceção dos membros da sociedade civil, cujo mandato será de 2 (dois) anos, o mandato do Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 12 O mandato do Conselho Diretor é de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva do Presidente e do Vice-Presidente ou mais de uma, desde que de forma alternada.

Parágrafo único – A cada eleição é obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 dos professores eleitos para membros do Conselho.

Art. 13 O mandato de membro do Conselho Diretor, exceto do Presidente e do Vice-Presidente é declarado extinto se houver ausência a 02 (duas) reuniões, comprovada a convocação;

Art. 14 O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§1º - O quórum mínimo para reunião é de maioria absoluta.

§2º - O Conselho Diretor delibera, por maioria simples de votos, e o Presidente tem somente o voto de qualidade.

Art. 15 Ao Conselho Diretor compete:

I- Eleger e empossar seu Presidente e Vice, que deverão ser docentes.

II- Elaborar seu regimento;

III - Estabelecer as diretrizes e os planos para o desenvolvimento da Instituição e dos órgãos mantidos, atendido o seu caráter comunitário;

IV- Apreciar, emendar se for o caso, e deliberar sobre a proposta de orçamento encaminhada pelas mantidas, às quais têm a responsabilidade de condensar e apresentar a proposta, o que deverá ser feito até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do exercício.

V – Deliberar sobre a administração dos bens da instituição promovendo o seu incremento.

VI – Aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de créditos sempre que houver comprometimento patrimonial;

VII – Delegar poderes para representação da Fundação nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, nas ações que não implique em comprometimento patrimonial;

VIII – Aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas que importe em compromisso financeiro e/ou patrimonial para a Fundação;

IX – Decidir sobre a aceitação de doações de qualquer natureza ou subvenções que impliquem em alteração patrimonial;

X – Examinar e dar parecer, no primeiro semestre de cada ano, sobre o relatório anual anterior, prestando contas a quem de direito das atividades da FAT referentes ao exercício na forma da Lei;

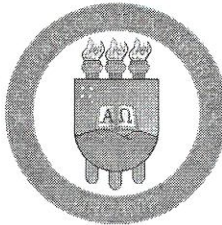
XI – Apreciar a prestação de contas das mantidas pela Fundação e encaminhar parecer à Assembleia Geral;

XII – Julgar, em última instância, recursos interpostos contra os atos do Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho, bem como dos demais gestores das mantidas;

XIII – Contrair empréstimo com garantia hipotecária, pignoratícia, fiduciária ou fidejussória, o que fará por intermédio de seu Presidente;

XIV - Contratar serviço permanente de Auditoria externa independente, criar e designar o órgão de controle interno.

XV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.



Keller Domelles Clós,
Procurador de Fundações

§1º O Conselho Diretor delegará à Reitoria da Instituição Educacional o controle e administração do pessoal docente, técnico e administrativo de todas as mantidas.
§2º As doações com encargos, empréstimos com garantia real e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização do Ministério Público.

Seção I Da Presidência

Art. 16 Ao Presidente compete:

- I – Representar a Fundação Áttila Taborda em juízo ou fora dele e junto a entidades nacionais, internacionais, públicas ou privadas;
- II – Dar execução as resoluções do Conselho Diretor, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor e da Assembleia Geral da FAT;
- IV – Receber a prestação de contas das mantidas e encaminhar ao Conselho Fiscal para análise;
- V - Apresentar ao Conselho Diretor no primeiro semestre de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior acompanhada do parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- VI – Remeter a prestação de contas anual da Fundação ao Ministério Público nos seis meses seguintes ao término do exercício financeiro correspondente, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria das Fundações.
- VII – A FAT arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.
- VIII – Fica autorizada a contratação de advogado, em critério de razoabilidade, para defesa do Presidente ou Ex-Presidente quando forem demandados por atos que tenham sido deliberados pelo Conselho Diretor.

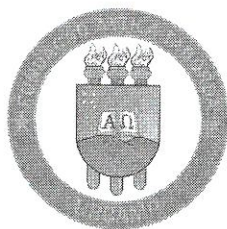
Art. 17 A substituição do Presidente, em seus impedimentos, é feita pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo professor mais antigo na Instituição que seja membro do Conselho Diretor.
Parágrafo único - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, é convocada, pelo professor mais antigo na Instituição que seja membro do Conselho Diretor, uma sessão extraordinária para eleição dos cargos vagos, para completar os mandatos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal tem por atribuição a fiscalização do desempenho financeiro da Instituição, análise e apreciação das contas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Diretor.
Parágrafo único: a manifestação se dará através de parecer escrito e devidamente assinado.

Art. 19 O Conselho é composto por 05 (cinco) professores com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na Instituição Educacional.

§1º É assegurado aos membros do Conselho Fiscal a garantia do vínculo empregatício durante o exercício de seu mandato, salvo cometimento de falta grave.



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.

§2º O presidente é eleito por seus pares, na primeira reunião convocada para esse fim, após a posse do conselho.

§3º É vedada a participação de professores que desempenhem funções administrativas no Conselho Fiscal.

§4º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos com seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição com renovação de 2/5 (dois quintos).

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a administração financeira da Instituição, tendo livre e permanente acesso aos livros e documentos de contabilidade;

II – Verificar os saldos de numerários e demais valores em depósito;

III – Levar ao conhecimento do Conselho Diretor, conforme o caso, todos e quaisquer erros, falhas, ou irregularidades eventualmente verificadas na parte econômica e financeira, sugerindo as providências a serem tomadas para saná-las;

IV – Registrar, em livros próprios, os resultados das verificações realizadas;

V – Analisar consultas formuladas pelo Conselho Diretor sobre a vida econômica e financeira da Instituição;

VI – Apreciar o balanço e emitir parecer.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 A eleição para representação docente do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é direta, proibida a representação, sendo convocada com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência, mediante edital afixado nas salas de professores e, também, nas áreas de maior circulação das unidades de ensino da Universidade mantida.

Art. 22 São elegíveis para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal os professores integrantes da carreira docente, desde que estejam no efetivo exercício de docência, de função administrativa ou de pesquisa que tenham, pelo mínimo, 03 (três) anos de prestação de serviços à Instituição e não estejam a título temporário.

Art. 23 Cabe ao Presidente do Conselho Diretor designar a Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo em consonância com o regimento interno.

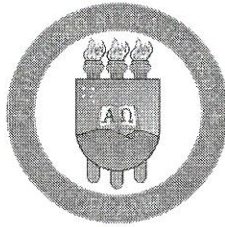
TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 24 O patrimônio inicial da Fundação Áttila Taborda é aquele que foi oferecido no ato de sua constituição e pode ser acrescido dos outros bens que lhe venham a ser doados, ou adquiridos, em qualquer tempo.



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



Parágrafo único – A juízo do Conselho Diretor, a Instituição pode aceitar por cessão, comodato ou outra modalidade jurídica, bens móveis ou imóveis, “ad tempus”.

Art. 25 Os bens e direitos da Instituição são utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

§1º Os bens imóveis da Fundação podem ser alienados desde que autorizada a alienação por 2/3 dos membros titulares do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em sessão conjunta, e venha a ser ratificada, ainda, por 2/3 da Assembleia Geral e pelo Ministério Público.

§ 2º No caso de extinção da Fundação Áttila Taborda seu patrimônio será destinado:

- a) à outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes, conforme localização dos bens;
- b) à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- c) ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal para utilizá-lo na realização dos mesmos objetivos.

Art. 26 As doações, auxílios e subvenções feitas à Fundação Áttila Taborda, através de seus mantidos, só podem ser aplicados na objetivação de seus fins específicos.

Art. 27 Os recursos para manutenção e desenvolvimento da Fundação Áttila Taborda advêm de:

- I – Dotações globais consignadas nos orçamentos da União, Estado e Município e seus órgãos autárquicos;
- II – Dotação e bolsas de estudo;
- III – Subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV – Doações, legados ou auxílios;
- V – Juros, frutos e rendimentos de seus bens patrimoniais;
- VI – Contraprestações por serviços prestados;
- VII – Taxas e emolumentos diversos;
- VIII – Investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas.

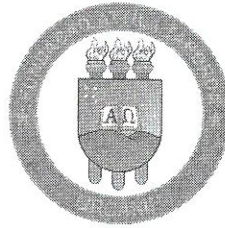
CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 O Regime financeiro da Fundação Áttila Taborda obedece aos seguintes preceitos:

- I – O exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II – A proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Diretor, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do exercício de cada ano, será elaborada por comissão orçamentária e apoiada pelos órgãos administrativos e acadêmicos das unidades mantidas, com o acompanhamento da reitoria, e acrescida do plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Art. 29 Da prestação de contas da Fundação Áttila Taborda que compreende todo seu o movimento financeiro constam, além de outros que forem considerados necessários, os seguintes elementos:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Balanço Financeiro;
- III – Quadro comparativo entre a receita estimada e arrecadada;
- IV – Quadro comparativo entre as despesas fixadas e efetuadas;



Keller Domelles Clós,
Procurador de Fundações.

- V – Parecer da auditoria externa independente;
- VI – Parecer do Conselho Fiscal.
- VII – Documentos comprobatórios das despesas

TÍTULO V DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30 A Fundação Áttila Taborda será extinta:

- I – Por decisão de 4/5 da Assembleia Geral;
- II – Por impossibilidade de mantê-la;
- III – Tornando-se ilícito seu objeto;
- IV – Por decisão judicial.

Art. 31 São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – O Conselho Diretor, por decisão de 2/3 de seus membros titulares;
 - II – A Assembleia Geral, em convocação extraordinária, especialmente convocada para tal fim e mediante decisão de 4/5 de seus membros em votação nominal.
- Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 32 Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio residual será destinado na forma prevista no Art. 25, § 2º, letras a, b e c deste Estatuto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A qualquer tempo, a juízo do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal e após aprovação do Ministério Público, podem ser incorporados ou agregados à Fundação Áttila Taborda outras entidades que tenham compatibilidade com as finalidades da FAT.

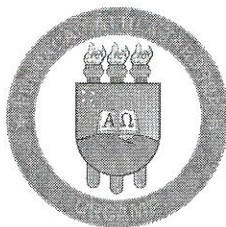
Art. 34 Os membros da Administração da Fundação Áttila Taborda não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Art. 35 O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 36 A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Assembleia Geral, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 37 Este Estatuto pode ser modificado por proposição do:

- I – Presidente da FAT ou;
- II – Conselho Diretor ou;



Keller Domingos Clós,
Procurador de Fundações

- III – Conselho Fiscal ou;
IV – De 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia.

Art. 38 Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração junto ao Ministério Público.

Art. 39 A FAT arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 O mandato do atual Conselho Diretor fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, coincidindo com o ano fiscal, devendo ocorrer nova eleição para este Conselho no mês de dezembro de 2016, com mandato de 6 anos, a contar de 01.01.2017.

Os demais mandatos serão de 4 anos, consoante art. 12 deste Estatuto.

Art. 41 O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério Público e competente registro legal no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bagé/RS.

Bagé, 19 de junho de 2018.

Lia Maria Herzer Quintana
Presidente da FAT

Álvaro Luiz Pimenta Meira
Procurador Jurídico Geral



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BAGÉ - RS
Tabelionato de Protesto, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.
Endereço: Rua Barão do Triunfo, 848, Centro, CEP 96400-120, Bagé/RS
Fones (53) 3241-1167 / 3241-1168 - E-mail: protestoseresregistrosdebage@gmail.com

Protocolado sob nº 62290, Livro A-12, às folhas 10, em quarta-feira, 21 de novembro de 2018.

Averbado a ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 02/2018. Averbção 12/415, às folhas 236F, Livro A-75. Bagé/RS, terça-feira, 4 de dezembro de 2018. Era o que continha o documento conferido por mim que devesse ser transcrito. O referido é verdade. Dou fé.

Emolumentos: Total: R\$ 168,60 + R\$ 11,30 = R\$ 169,90
Exame documentos: R\$ 39,00 (0030.04.1800008.00484 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 67,00 (0030.04.1800008.00485 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0030.01.1800008.01098 = R\$ 1,40)
Averbção PJ sem fins econômicos: R\$ 68,00 (0030.04.1800008.00483 = R\$ 3,30)
ISSQN: R\$ 8,16
Total R\$ 194,06

Caroline Quadros Dias - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Caroline Quadros Dias
ESCREVENTE AUTORIZADA



Av. Tupy Silveira, 2099 | Fone: (53) 3242.1909 / 3242.8244 - R. 221
E-mail: secretariafat@urcamp.edu.br